TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000011/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012958/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200658/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200526/2025-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ÁREAS VERDES,**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como PISO SALARIAL DA CATEGORIA, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Zelador; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

Almoxarife	R$ 1.636,02
Auxiliar de Limpeza/ Agente de Limpeza	R$1.636,02
Auxiliar de Serviços Gerais	R$1.636,02
Dedetizador/Assemelhado	R$1.636,02
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.340,55
Copeira	R$ 1.636,02
Garçom	R$ 1.636,02
Digitadores	R$ 2.202,81
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	R$ 2.202,81
Supervisor de Limpeza	R$ 2.756,72
Encarregado de Limpeza	R$ 2.340,50

Privacidade - Termos

Encarregado administrativo	R$ 2.340,50
Encarregado de Manutenção Predial (Artífice)	R$ 2.340,50
Jardineiro	R$ 1.691,93
Ajudante/Servente de jardinagem	R$ 1.636,02
Operador de moto serra	R$ 1.927,45
Capinador de córregos, canais, sistemas de drenagens e afins.	R$ 1.636,02
Operador de Roçadeira	R$ 1.691,93
Tratorista de manutenção de áreas verdes	R$ 2.065,14
Motoboy	R$ 1.927,45
Office Boy	R$ 1.636,02
Porteiro / Controlador de Acesso/ Agente de Portaria	R$ 1.636,02
Recepcionista / Atendente	R$ 1.636,02
Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção	R$ 1.636,02
Telefonista	R$ 1.636,02
Assistente Administrativo	R$ 3.459,94
Auxiliar administrativo	R$ 1.636,02
Contínuo	R$ 1.636,02
Auxiliar de Biblioteca	R$ 1.853,65
Reprografo	R$ 1.636,02
Cuidador	R$ 1.740,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 1.636,02
Assistente de Departamento Pessoal	R$ 2.065,14

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R$ 1.636,02(Hum mil seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/12/2025 para as funções e cargos não elencados na tabela acima fica garantida a aplicação do percentual 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento).

Parágrafo Único: Na composição do índice no caput dessa cláusula estão somados a inflação apurada entre 01/01/2025 e 31/12/2025, conforme IPCA divulgado no site IBGE, na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis) por cento, acrescidos do aumento real de 2,46% (dois, virgula, quarenta e seis) por cento que somados, totalizam: 6,72% (seis virgula setenta e dois) por cento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de pagamentos de salários citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia após a data do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo permitida qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando compensação por banco de horas, ressalvada a jornada 12 x 36 prevista na cláusula décima sexta.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) exceção se faz aos trabalhadores que ocupem cargo de confiança e os que laboram na jornada 12 x36 prevista na décima sexta, se forem convocados dentro de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte porcento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos técnicos contidos em laudos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado, nos termos da NR-15 e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula em relação aos seus percentuais deverá obedecer o estipulado na NR 15 item 2 e seus subitens. Exemplificadamente; Item e subitem 15.2.1:40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; Item e subitem 15.2.2 : 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; Item e subitem 15.2.3 : 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo seguindo os parâmetros levantados e definidos no Laudo Técnico e Programa de Gerenciamento de Riscos em vigência.

Parágrafo Segundo: O valor do adicional de insalubridade será calculado tomando por base o salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PGR ou do Laudo Técnico deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente, a partir da data da efetiva transferência.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores transferidos de setores salubres para setores insalubres nos termos do PGR ou do Laudo Técnico passarão a perceber o adicional de insalubridade correspondente, a partir da data da efetiva transferência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do empregado, desde que caracterizado por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 193, §1º da CLT e normas regulamentadoras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Vedada a cumulação com adicional de insalubridade, sendo devido o de maior valor.

Parágrafo Segundo: A cessação da exposição ao agente perigoso implicará interrupção do pagamento do adicional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA VIAGEM

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, Estaduais ou internacionais, ou seja: Fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá **antes de cada viagem** a título de auxílio de **Deslocamento com Pernoite** o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para custeio das despesas com alimentação (um almoço e um jantar) e um pernoite, cujos valores estarão isentos de tributação nem formarão a base de cálculo para os encargos relativos ao FGTS e INSS, como não formarão base de cálculo para as demais verbas trabalhistas, exemplificadamente as férias, o décimo terceiro, horas extras e DSR tendo em vista que tais valores que recebem o título de Ajuda para viagens serem um auxílio pontual oferecido com o objetivo de auxiliar o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio fisiológico deste exercício.

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes deste instrumento coletivo opcionalmente poderão antecipar os valores a título de diárias de viagem aos valores estipulados no caput desta cláusula, caso em que se isentam da prestação de contas ou comprovação dos valores recebidos e utilizados

Parágrafo Segundo: Quando as viagens não incluírem a necessidade de pernoite o valor das despesas para cobrir almoço e jantar fica estipulado **Deslocamento sem Pernoite** no valor de R$ 100,00 (cem reais) os quais serão pagos na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que, no presente Instrumento Coletivo constam atividades de com abrangência territorial em Roraima que abrange as empresas que prestam serviços terceirizados para órgãos públicos as quais utilizam este instrumento coletivo em processos licitatórios embasadas na obrigação conforme os termos dos Editais específicos, Fica convencionado que todos os trabalhadores destas empresas, inclusos os que exercem as funções descritas nesta cláusula **fazem parte da categoria preponderante do SIEMACO RORAIMA.**

Parágrafo Quarto: Não é devido à “ajuda para viagem” mencionada no Caput, quando a empresa fornece dormitório e/ou alojamento, com refeições aos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Os valores possuem natureza indenizatória quando destinados ao ressarcimento de despesas eventuais e não habituais, observados os limites do art. 457, §2º da CLT e legislação previdenciária vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, através de créditos em cartão específico o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores, no valor correspondente a R$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho nos termos do Parágrafo Sexto desta cláusula mediante emissão da CAT correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorpora e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas Extras, 13° salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, ou Incorporação ao Salário Base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Cada trabalhador participará com a importância de R$0,25 (vinte e cinco centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição, independente da autorização individual do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No período correspondente ao gozo de férias, benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição que houver sido paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento, para tanto será considerado o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento, quando os valores já estiverem à disposição do trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição “ in-natura” que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo

conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição “in natura”, atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos trabalhadores ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

Parágrafo Sexto: Aos trabalhadores afastados por ACIDENTE DE TRABALHO, mediante apresentação da CAT, serão creditados os Valores Referentes VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO proporcional ao número de dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido aos trabalhadores que necessitem de deslocamento residência-trabalho residência, mediante requerimento formal, nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando estes usem condução própria; ou fornecida pela empresa para sua locomoção, como por exemplo: rota / frente de trabalho / rota / empresa.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que fizerem comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o Parágrafo 3°do artigo 7°do Decreto Lei n°95.247/87.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9°do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo Quarto: As empresas ficarão isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto rota / frente de trabalho / rota / empresa, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

Parágrafo Quinto: Ficam vedadas, para qualquer fim, o pagamento de hora in intinere, nos termos do art. 58, e seguintes da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e nos termos deliberados em assembleia regularmente convocada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PACTUANTE; as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês a partir de 01/01/2026, o valor total de R$ 13,00(treze reais) por trabalhador que possua em seu quadro de trabalhadores, sendo pago 50% , que corresponde a R$ 6,50 seis reais e cinquenta centavos pela empresa e 50% correspondendo a R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) pelo trabalhador cujo desconto será direto em folha de pagamento. Os pagamentos estipulados nesta cláusula serão efetivados pelas empresas exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site https://portal.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: O empregador, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o seu empregado ou aos seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e reembolsará à gestora do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro: Benefício Natalidade: Fica também instituído à conta da assistência social familiar aqui especificada, o benefício no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em pagamento único quando do nascimento de filho de empregado, o que deverá ser comunicado formalmente pelo trabalhador à gestora em até 120 dias com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perder o benefício.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte Natural, Acidental ou Incapacitação permanente por acidente do trabalho, os trabalhadores receberão assistência a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada cobertura 24 (vinte e quatro) horas do dia dentro e fora do trabalho, considerando inclusas indenizações por Morte Natural ou Acidental ou ainda em caso de Incapacitação permanente por Acidente do trabalho mediante as condições dispostas nos itens desta cláusula.

Item 1- Morte por qualquer causa- Em caso de morte do empregado titular fica estipulado o pagamento do valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais) pagas em quatro (04) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mediante apresentação e análise dos documentos comprobatórios exigidos em lei.

Item 2- Assistência Funeral Prestação do serviço a ser solicitado através do sistema 0800 (zero oitocentos) da gestora, disponível 24 horas em todos os dias., a gestora cobrirá os custos funerais até o

valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Item 3- Invalidez Permanente Em caso de invalidez permanente, independente da causa, o empregado segurado terá direito a indenização de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante a apresentação da abertura do processo junto à Previdência Social, bem como da Declaração Definitiva de Incapacidade ou invalidez permanente expedido pela Previdência Social.

Item 4- Verbas rescisórias Em caso de morte do empregado a empresa será ressarcida pelo Benefício Social Sindical em até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como parte das despesas rescisórias.

Item 5- Representação em caso de beneficiários coletivos Conforme o Manual de procedimentos Operacionais dos benefícios desta cláusula, por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de um beneficiário do empregado assistido deverá ser eleito um deles para assumir as responsabilidades pelas informações e condução do processo, o qual assumirá a responsabilidade civil tanto nas declarações quanto na distribuição dos valores do benefício a que fizerem jus os demais

Item 5.1 – Classificação de beneficiários Para cumprimento do item número 5 (cinco) o Benefício Social Sindical sempre seguirá a seguinte ordem de classificação : O Cônjuge Legal mediante apresentação de certidão de casamento ou de união estável, seguida dos filhos primeiro os mais velhos depois os mais novos. Na ausência destes, virão os pais, e irmãos, sempre priorizando do mais velho para o mais novo, considerando a apresentação, análise e aprovação dos documentos oficiais comprobatórios legais. Inclusive os termos de responsabilidade assinados na empresa.

Item 6- Exigência de Documentos Para a concessão de qualquer Benefício Social Sindical, em qualquer momento do processo concessório poderão ser exigidos do beneficiário outros documentos complementares para esclarecimento das condições de direito e concessão, inclusive para comprovação do vínculo empregatício com a empresa.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do trabalhador perdure por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, Para tanto, o empregador deverá, durante o processo de emissão do boleto, informar a quantidade de trabalhadores nestas condições como “inativos”. ficando garantidos ao trabalhador todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador que esteve afastado, agora na condição de “ativo”.

Parágrafo Sétimo: Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora do benefício através do seu site, www.beneficiosocialsindical.com.br no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse pelo site: www.beneficiosocialsindical.com.br

Parágrafo Oitavo: O empregador inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou que efetue o recolhimento em valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a quitação dos valores devidos. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, mas as empresas deverão indenizar o trabalhador ou seus familiares, ? título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Nono: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância com a instrução normativa vigente nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: Estará disponível no site da gestora do benefício, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Segundo: O descumprimento desta cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo **Décimo Terceiro**: É responsabilidade da empresa manter a quantidade de trabalhadores e seus dados atualizados, além de enviar a documentação necessária na solicitação do benefício. Como o Benefício Social Sindical depende destas informações para aprovação de qualquer benefício, este, reserva-se ao direito de suspender ou até cancelar solicitações que fiquem até quatro meses sem resposta, contado da data da solicitação do benefício.

Parágrafo **Décimo Quarto :** Quando da rescisão do empregado cabe à empresa atualizar os dados dos trabalhadores no Benefício Social Sindical na classificação de “inativos”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho aos trabalhadores que tenham cumpridos um ano ou mais de contrato de trabalho, poderão, a critério dos trabalhadores, serem realizadas na sede do **SIEMACO RORAIMA** no município de Boa Vista - RR

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do

trabalhador", exceto aos que venham ser demitidos por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado aos trabalhadores e a empresa, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a entidade sindical signatária, sendo adotado o modelo acordado entre o SIEMACO/SP e SELUR/SP.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao trabalhador mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes à Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PODER DISCIPLINAR DO TRABALHADOR

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar tomará ciência em documento apropriado contendo as razões e a extensão após a apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante.

Parágrafo Segundo: As empresas obrigar se-ão a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo comprovar mediante documento o vínculo de parentesco que é restrito ao cônjuge e aos filhos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS AS TRABALHADORAS GESTANTES

As trabalhadoras que se encontram no período de gravidez, a partir do 4º (quarto) mês, comprovado pela Caderneta de Gestante ou atestado emitido por Médico não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujo último dia da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorra dentro do período de 02 a 31 de dezembro, portanto, nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, 1º de janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: A todos os trabalhadores demitidos cujos início do aviso, ainda que indenizado, ocorra a partir de 03 de Dezembro de cada ano e que tenha seu prazo final ocorrendo partir da 01 deJaneiro do ano seguinte é garantido o recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença a ser apurada tomando por base o valor calculado e o valor a vigir após 1º de Janeiro repercutidos sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizado em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando o recálculo e a correspondente a complementação rescisória.

Parágrafo Terceiro: Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina o artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/87.

Parágrafo Quarto: Não é devido à indenização mencionada no Caput, nos casos em que contrato de Prestação de Serviços (entre o órgão público ou órgão privado) tenha seu término previsto em contrato entre 02 a 31 de dezembro com a empresa a qual o trabalhador é registrado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuada, como regra geral, jornada de trabalho de até 44 horas semanais distribuídas durante a semana, que podem ser de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Fica avençada jornada de 12X36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de Acesso, Porteiro, Agente de Portaria e Auxiliar de Limpeza, Lider, Supervisor, Encarregado de Limpeza, além de outras funções de caráter operacional ou administrativo quando as exigências do tomador assim o exijam, garantida uma hora para refeição e descanso, que deverá ser anotada em registro de jornada de trabalho, independente da jornada de trabalho ocorrer diurna ou noturna ou ainda no formato misto proibindo-se a realização de horas suplementares sequenciais à jornada já concluída, para os trabalhadores abrangidos neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que para atendimento de setores e demandas específicas as empresas poderão estabelecer jornadas semanais de 36 horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais distribuídas de segunda a sábado, sendo obrigado a concessão de intervalo de 15 minutos durante a jornada não computados como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de mudança excepcionalmente temporária para atendimento de necessidades de serviços em horário noturno ou misto notadamente para a realização dos serviços de limpeza pós eventos, fica a empresa pactuante autorizada efetivar a modificação dos horários obedecendo aos intervalos legais extra e intra jornada de forma que nenhum trabalhador tenha prejuízo dos seus descansos legais, inclusive quando retornar para o seu horário efetivo de trabalho, neste caso, se necessário for a empresa concederá folga não compensatória para atendimento dos descansos legais entre as jornadas conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos trabalhadores que trabalham 06 horas diárias (180 horas mensais) o mesmo piso salarial de acordo com a função exercida de acordo com as funções descritas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes ou abrangidas por este instrumento coletivo, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica também avançado que todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, que não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. E, considerando que, todos os trabalhadores têm conhecimento dessas condições, e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a flexibilização do horário de fruição do intervalo intrajornada, respeitado o período mínimo legal previsto no art. 71 da CLT, vedada a sua supressão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar, ao mesmo tempo, registro de pontos eletrônicos, com captação das jornadas através da leitura de impressões digitais, leitura facial, anotações de jornadas via aplicativo, ou qualquer outros métodos mecânicos ou manuais para controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores que atenda suas necessidades e se adequa aos seus diversos locais da prestação de serviços nos termos dos artigos 2°e 3°da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

V- Os dias referentes à convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA

Nos dias a seguir listados, quando não considerados feriados nos municípios de Roraima onde ocorra a prestação efetiva dos serviços, e havendo interesse da empresa em suprimir as jornadas nos respectivos dias serão concedidas folgas mediantes compensação que corresponderá à mesma quantidade de horas de cada dia.

1 - Terça feira de carnaval;

2 - Manhã da quarta-feira de cinzas;

3 - Corpus Christi.

Parágrafo Primeiro: A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada.

Parágrafo Segundo: Para os dias considerados feriados através das leis federais, estaduais ou municipais fica estabelecido o cumprimento do respectivo descanso no dia; podendo a empresa e o trabalhador acordarem a compensação de jornada, através da troca de feriado nos termos do artigo 611 – A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: Cônjuges que exerçam suas atividades na mesma empresa poderão gozar férias no mesmo período, quando solicitados por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das férias, desde que a concessão das férias a ambos não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregador conceder férias proporcionais ao trabalhador nas seguintes situações: nos términos de contratos, nos recessos escolares, judicial e outros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, exceção quando o trabalhador já estiver em gozo de benefícios previdenciários, férias, doenças, ou qualquer outro afastamento legal, neste caso a contagem dos dias correrá normalmente dentro do período da ocorrência do afastamento, não havendo concessão após findo o afastamento.

Parágrafo Único: A comprovação será efetivada mediante a apresentação do documento expedido pela Maternidade, ou da efetiva certidão de nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo, sendo a orientação para uso e conservação do mesmo, responsabilidade das empresas. A utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido, será obrigatória por parte do trabalhador.

Parágrafo Único: O trabalhador após advertido por escrito sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando reincidente poderá ser demitido por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas deverão manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente em número de 02 (dois) a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. As empresas também fornecerão uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

Parágrafo Único: A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos trabalhadores, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos atestados médicos emitidos por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá, em caso de dúvida fundada, encaminhar o trabalhador ao seu serviço médico próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo: Os prazos de entrega deverão observar o cumprimento das obrigações legais perante o eSocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese de cessação ou indeferimento de benefício previdenciário, o trabalhador deverá apresentar-se para exame de retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso haja recurso administrativo ou judicial, a situação contratual seguirá a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Eventual ausência injustificada será analisada à luz do art. 482 da CLT e jurisprudência vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas cederão espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a **SIEMACO RORAIMA** possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, obrigando-se a entidade sindical efetivar a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas esclarecendo os motivos e o período de afastamento para a atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado as disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. ° 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e Tema 935 de 11 de setembro de 2023, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus trabalhadores da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026, desconto da importância de R$ 30,00 (trinta reais) para os trabalhadores associados.

Parágrafo Terceiro: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026, a importância de R$20,00(vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10° do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

Parágrafo Sexto: As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o trabalhador ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o SIEMACO RORAIMA, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.

2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO RORAIMA, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a

obrigue a devolver contribuições descontadas do trabalhador e recolhidas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo: O valor da contribuição assistencial/negocial profissional é fixado pela entidade sindical laboral em assembleia regularmente convocada, podendo observar critérios objetivos compatíveis com a realidade da categoria, tais como: remuneração do trabalhador; segmento econômico; abrangência da negociação coletiva.

Parágrafo Oitavo: A instituição e a fixação da contribuição assistencial/negocial profissional deverão ser precedidas de deliberação em assembleia geral da categoria profissional, regularmente convocada, observadas as formalidades estatutárias.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial profissional, a ser exercido de forma individual, no prazo e pelos meios previamente definidos e amplamente divulgados pela entidade sindical laboral, em conformidade com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal.

a) O prazo para a oposição será de 30 dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho.

b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO - RORAIMA ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTOS DE DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a enviar ao SIEMACO-RR cópia dos respectivos comprovantes da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) do mês em que efetuou o desconto nos rendimentos dos trabalhadores, bem como enviar a relação de trabalhadores associados e afiliados e lista geral dos trabalhadores ativos na empresa, informando os desligados e admitidos.

Parágrafo Primeiro: Em substituição a antiga GPS que as empresas se comprometeram em enviar ao SIEMACO-RR nos prazos constantes no art. 583, parágrafo 2o. e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983,Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. Passa a ser obrigação das empresas que se comprometem a enviar ao SIEMACO-RR cópia dos respectivos comprovantes da Guia do FGTS (GDF), conforme normativas do novo sistema FGTS digital e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários e Outras Entidades- DCTF-WEB, conforme determina a Receita Federal do Brasil

Parágrafo Segundo: Todos os documentos, listagens, guias e declarações contidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula relacionados como obrigação de envio por parte das empresas abrangidas por este instrumento coletivo deverão ser entregues no SIEMACO-RR acompanhada do respectivo ofício até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos fatos geradores.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral a partir do recebimento dessa documentação passará a ser o responsável único da informação, devendo assim cumprir o tratamento de dados adequados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive respondendo por vazamento e danos que porventura ocorram decorrente do não tratamento dos dados contidos em qualquer dos documentos a que se referem esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afixação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA CCT

Caberá ao SIEMACO RORAIMA a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS

Ficam mantidas e garantidas todas as demais cláusulas constantes na norma coletiva atual, fixando-se a data base da categoria como sendo 1o de janeiro de cada ano.

}

ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Ata de encerramento das assembleias dos trabalhadores membros da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes do Estado de Roraima, realizadas de 19 de outubro a 24 de outubro de 2025.

Aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete e trinta, encerraram-se as assembleias gerais extraordinárias dos trabalhadores membros da categoria profissional representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes do Estado de Roraima**, convocadas através do edital publicado no jornal Folha BV, na página de Editais Edição 1718/2025 do dia 15/10/2025 e através de site do próprio Sindicato – SIEMACO RORAIMA, informado com antecedência aos trabalhadores em seus postos de trabalhos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia**: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada para o Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, para celebração do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (RR000014/2025) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026; 2) Autorização à diretoria da entidade para instauração de dissídio coletivo de trabalho, caso malogrem as negociações; 3) Discussão, deliberação, aprovação e forma de recolhimento da cota de participação no processo de negociação e acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontada de todos os empregados não filiados da categoria profissional, bem como, sobre o direito de oposição dos empregados não filiados a entidade sindical; 4) Assuntos Gerais.** Abertos os trabalhos desta ata de encerramento, o presidente da entidade, Alexandre Grossi de Almeida registrou a presença de 43 (quarenta e tres) trabalhadores nesta assembleia de encerramento. Conforme as convocações, as assembleias foram realizadas em 23 locais, contando com esta no sindicato, onde obteve-se o total de 930 (novecentos e trinta) assinaturas de trabalhadores presentes. Para cada assembleia foi elaborada ata com sua respetiva lista de presença, que estarão nos arquivos do SIEMACO-RR à disposição, se necessário, para os interessados. Em seguida, o presidente do sindicato afirma que em todas as assembleias foram feitas as leituras do edital de convocação, assim redigido: **1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada para o Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, para celebração o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (RR000014/2025) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:** O presidente da entidade informa que em todas as assembleias foram apresentadas a pauta de reivindicações para ser discutida, cujo teor é o seguinte: **1. CORREÇÃO SALARIAL:** Correção a partir de 01 de janeiro de 2026, dos valores vigentes em dezembro/2025, sobre todos os salários, pisos salariais normativos e benefícios, com base no INPC acumulado em janeiro de 2025 a dezembro 2025; **2. AUMENTO REAL DE SALÁRIO**: Aumento Real, a partir de 01 de janeiro de 2026, nos valores corrigidos no item 1, de 50% (cinquenta por cento) do INPC acumulado janeiro de 2025 a dezembro 2025, sobre todos os salários, pisos e salários normativos; **3**. **REAJUSTE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS**: Os benefícios serão reajustados conforme itens 1 e 2 desta pauta de reivindicação; **4. SALÁRIO SUBSTITUTO**: A todos os empregados substitutos será garantido o mesmo salário percebido pelo substituto, nos termos da Súmula 159 TST; **5. VALE REFEIÇÃO:** Fornecimento de Vale Refeição no valor de R$ 30,00 dia com acréscimo conforme o item 1 E 2 estabelecidos nesta ata; **6**. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA):** Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das atividades em grau médio como: **1** - Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais postos de saúde e casas de saúde no percentual de 40% (quarenta por cento) em atividades em grau máximo em áreas de maior risco, calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em rede de saúde como: **2** - Empregados que desenvolvam limpezas e asseio em zonas de contaminação de hospitais, em áreas de enfermarias onde haja tratamento de doenças infecto contagiosas, em salas de operações, UTI e alas de isolamento psiquiátrico, pronto socorro, necrotério e expurgos; **7. BENEFÍCIO SOCIAL**

SINDICAL: As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais; **1 -** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2025, o valor total de R$ 13,00(treze reais) por trabalhador que possua, sendo pago 50% da empresa e 50% do trabalhador, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site https://portal.beneficiosocialsindical.com.br ; **2 -** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; **3 -** Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br; **4** - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados; **5** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT; **6** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado ; **7** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo carácter compulsório e ser eminentemente assistencial; **8** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro; **8. CONTINUIDADE DOS CONTRATOS:** Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ PORACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento)sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. **1**- Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT; **2** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respetivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista); **3** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior. **9. DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:** Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre. **1** - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia; **2** - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha; **3** - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; **4** - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato. **10. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (ATUALIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**): As empresas se comprometem a enviar ao SIEMACO/RR cópia dos respetivos comprovantes da Guia Recolhimentos da contribuição Sindical (GRCS) do mês pago, bem como a devida relação de trabalhadores ASSOCIADOS/FILIADOS, inclusive com a listagem geral de todos os trabalhadores ativos na empresa, isto é, com a exclusão dos demitidos e inclusão dos admitidos do mês, até o dia 15 do mês subsequente; **1** - Em substituição a antiga Contribuição Previdenciária (GPS), que as empresas se comprometiam em enviar nos prazos constantes do art. 583, Parágrafo 2º. da CLT e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. Passa a ser obrigação das empresas que se comprometem a enviar a SIEMACO/RR cópia dos respetivos comprovantes, da Guia do FGTS(GDF), conforme normativas do novo sistema do FGTS digital e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras entidades- DCTFWeb, conforme determina a Receita Federal do Brasil. **11. DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL (ATUALIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA)**: Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado as disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e Tema 935 de 11 de setembro de 2023, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026; **1** - A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma ; **2** - Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, o desconto da importância de R$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados; **3** - Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, a importância de R$20,00(vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor; **4** - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido; **5** - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto; **6** - As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma: a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o

objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o SIEMACO RORAIMA, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo; b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO RORAIMA, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato. **12. HOMOLOGAÇÕES:** Todas as homologações de trabalhadores com mais de um ano serão realizadas no Sindicato **13. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES.** Após a apresentação da pauta de reivindicação acima citada, o presidente informa que, em todas as assembleias a mesma foi colocada em votação por aclamação e aprovada por unanimidade pelos trabalhadores presentes, que passaram então para o segundo ponto da ordem do dia, ou seja: **2) Autorização à diretoria da entidade para instauração de dissídio coletivo de trabalho, caso malogrem as negociações:** O presidente da entidade, após expor aos presentes, acerca do processo de negociação e os debates efetuados, o segundo ponto da ordem do dia foi aprovado por unanimidade entre os trabalhadores presentes, ficando a diretoria do **SIEMACO RORAIMA** autorizada a proceder as negociações junto ao **Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação** e, no caso de impasse nas negociações, ingressar com ação de dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho. **Deliberou-se também que, caso se consiga durante as negociações, contraproposta patronal que conceda reajuste salarial e dos benefícios em percentual acima da inflação oficial, fica desde já autorizada à diretoria do SIEMACO RORAIMA a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho.** O presidente informa que em todas as assembleias o segundo ponto da ordem do dia foi aprovado por unanimidade e as assembleia passaram a discutir o terceiro ponto, ou seja: **3) Discussão, deliberação, aprovação e forma de recolhimento da cota de participação no processo de negociação e acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontada de todos os empregados não filiados da categoria profissional, bem como, sobre o direito de oposição dos empregados não filiados a entidade sindical:** Alexandre informa que o assunto foi amplamente discutido em todas as assembleias setoriais e foram feitos todos os esclarecimentos acerca da finalidade desses recursos, em especial a sua destinação: a manutenção dos serviços de atendimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho por parte das empresas, negociações setoriais sobre condições de trabalho durante a vigência da norma coletiva. O presidente da entidade expôs que foi orientado em todas as assembleias setoriais a necessidade da contribuição de cada um dos trabalhadores, caso sejam beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, para a manutenção dos serviços prestados pela entidade, propondo o desconto de valor mensal equivalente a 1% (um por cento) prevalecendo o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte) reais do salário reajustado, por trabalhador, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Esclarece ainda que por força da reforma trabalhista, as entidades sindicais estão passando por sérias dificuldades financeiras em razão da queda da receita oriunda da Contribuição Sindical, uma vez que, anterior a referida lei, a mesma era obrigatória e após a sua entrada em vigor, passou a ser voluntária. Após os debates em todas assembleias setoriais, a proposta foi **aprovada** pelos trabalhadores. Alexandre Grossi explica também que, os trabalhadores **não associados** poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Aberta a palavra e após os debates, colocada a proposta em votação, foi aprovada pelos presentes nas assembleias setoriais e nesta no sindicato. Nada mais a discutir, encerra-se esta ata, que vai devidamente assinada. Boa Vista/RR, 24/10/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
Data: 10/03/2026 13:15:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Grossi de Almeida

Presidente do SIEMACO

RORAIMA